

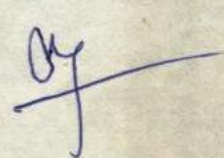
Dispõe sobre Taxas Escolares da
Universidade Estadual do Ceará,
para o 2º Semestre de 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor baseado na Resolução nº 41/85, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E :

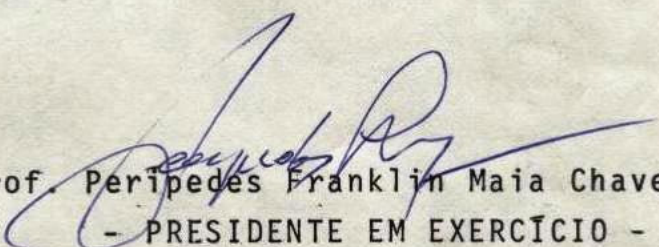
Art. 1º - As Taxas Escolares da Universidade Estadual do Ceará, para o 2º semestre letivo de 1985, obedecerão aos valores constantes da tabela abaixo especificada:

DENOMINAÇÕES	VALORES
- Matrícula acadêmica.....	8.220
- Aproveitamento de disciplina.....	3.290
- Expedição de certidão, declaração e atestado.....	1.640
- Documentos não especificados quando datilografados (por folha).....	820
- 2a. Chamada de prova.....	G R A T U I T A
- Histórico Escolar (1a. Via).....	820
2a. Via em diante).....	3.390
- Requerimento com guia de transferência (alunos que deixam a UECE).....	6.680
- Pedido de transferência (alunos de ou tras IES).....	8.220
- Requerimento de admissão de graduados.....	8.220
- Expedição e registro de diploma (Colaço normal).....	42.150
- Expedição e registro de diploma (Colaço especial).....	51.600



DENOMINAÇÕES	VALORES
- Crédito equivalente a 15 horas.....	820
- Crédito Laboratório e crédito para graduados.....	1.640
- Crédito Laboratório para graduados.....	3.290

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de julho de 1985.


 Prof. Peripedes Franklin Maia Chaves
 - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -